



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar incentivo financeiro complementar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, e dá outras providências”.

A proposição tem como finalidade precípua, no âmbito do Município de Mariana, realizar o repasse do Incentivo Financeiro Complementar destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Os ACS e ACE desempenham papel fundamental na estruturação e execução das políticas públicas de saúde, especialmente no contexto da Atenção Primária à Saúde e das ações de Vigilância em Saúde. Esses profissionais atuam diretamente nas comunidades, sendo responsáveis por ações estratégicas de prevenção de doenças, promoção da saúde e controle de endemias, constituindo-se como elo essencial entre o Poder Público e a população.

Nesse contexto, o incentivo financeiro complementar, previsto na Lei Federal nº 12.994/2014 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.474/2015, representa importante instrumento de valorização desses profissionais, reconhecendo o desempenho e a relevância de suas atribuições no fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

O presente Projeto de Lei busca estabelecer critérios objetivos para sua distribuição, bem como condicionantes vinculadas ao efetivo exercício das atividades e à avaliação de desempenho dos servidores beneficiados. A divisão do incentivo em parcela fixa e variável visa estimular a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população, alinhando-se aos princípios da eficiência e da meritocracia na administração pública.

Ademais, a proposta estabelece regras claras quanto às hipóteses de perda do direito ao benefício, garantindo a observância dos princípios da legalidade, moralidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 03 / 2024
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Também prevê o pagamento proporcional em caso de desligamento do servidor, respeitando os direitos adquiridos no período de efetivo exercício.

Importante destacar que o incentivo financeiro complementar não se incorpora à remuneração dos servidores e não gera reflexos em encargos sociais ou previdenciários, conforme entendimento consolidado na legislação federal e na prática administrativa adotada em diversos entes federativos.

Ressalta-se, ainda, que o repasse do referido incentivo está condicionado à transferência dos recursos pela União, o que assegura a responsabilidade fiscal e a adequação às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, a presente iniciativa contribui para o fortalecimento das políticas públicas de saúde no Município, ao mesmo tempo em que promove a valorização dos profissionais que atuam na linha de frente do cuidado com a população, refletindo diretamente na melhoria dos indicadores de saúde e na qualidade de vida dos cidadãos.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628

Digitally signed by JULIANO VASCONCELOS GONCALVES:05080130628
DN: cn=JULIANO VASCONCELOS GONCALVES:05080130628, email=juliano.vasconcelos.goncalves@pm.mg.gov.br, ou=PM, ou=MARIANA, ou=MG, o=PM, ou=MARIANA, ou=MG, ou=BR

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 30 / 03 / 2026

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Acarretará a perda total do direito ao Incentivo Financeiro Complementar o profissional que no curso do período de referência:

I - estiver em desvio de função,

II – os profissionais que estiverem em licença e afastamentos previstos no artigo 24 da Lei Complementar nº 187, de 21 de maio de 2019;

III – tenha sofrido 2 (duas) ou mais advertências ou outra sanção administrativa, no período de 01 ano;

IV – o servidor que acumular mais de 08 (oito) faltas injustificadas durante o ano.

V – o servidor que na Avaliação de Desempenho obtiver resultado como inapto, conforme descrito em Decreto nº 12.417 de 12 de agosto de 2025.

§ 4º o Agente que tiver seu vínculo encerrado com o Poder Executivo Municipal terá direito ao recebimento do incentivo complementar, calculado, proporcionalmente aos meses de serviço prestado, conforme as demais normas estabelecidas na legislação federal.

Art. 3º O repasse da parcela Incentivo Financeiro Complementar regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será realizado enquanto houver o repasse das respectivas verbas pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, ao Município de Mariana - MG, conforme Legislação Federal.

Art. 4º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de Incentivo Financeiro Complementar de que trata esta Lei.

Art. 5º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º As despesas previstas nesta lei serão suportadas pelas ações programáticas 07.001.10.304.0024.2.439 – Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária e 07.001.10.304.0024.2.440 – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, a serem consideradas na Lei Orçamentária para 2027, e serão alocadas na fonte de recurso 1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados – Saúde 15%.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 30 / 03 / 2026


Presidente


Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2026:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar incentivo financeiro complementar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, e dá outras providências.”

Descrição	Qtde de Cargos	Valor	Nº de meses de impacto para o exercício vigente:			
			2026: Impacto Anual	2027: Impacto Anual	2028: Impacto Anual	2029: Impacto Anual
Incentivo Financeiros aos ACS e aos ACE	156	3.242,00	0,00	520.924,56	536.552,30	552.648,87
TOTAL DO IMPACTO ANUAL	-		0,00	520.924,56	536.552,30	552.648,87

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal – LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros. O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar incentivo financeiro complementar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, e dá outras providências.”, que cria um incentivo financeiro complementar anual para os servidores do município que atuam no cargo de ACE e ACS. A revisão anual do referido projeto para o ano de 2027 consta estimado em 3%, para o ano de 2028 estimado também em 3% e para o ano de 2029 foi matido o mesmo índice de 3% acumulado, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, previsto com base nas projeções do Governo Federal e já informado na LDO-2026, Lei Municipal nº 3.946/2025.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos a metodologia de cálculo utilizada para apuração do impacto para o exercício vigente e os dois subseqüentes. Cumpre-nos informar que **não** haverá impacto para o exercício vigente (2026), vez que o PL em tela prevê pagamento do incentivo no mês de janeiro - em única parcela por ano - ao qual vai iniciar tal pagamento em Janeiro de 2027, com base nos critérios de avaliação de desempenho dos agentes, ao qual pode chegar até 100% do incentivo financeiro anual.

Foi levado à conta o produto resultante da quantidade de 156 servidores investidos nos cargos dos agentes ACS e ACE e o valor da parcela do incentivo financeiro complementar, que é de dois salários mínimos (R\$ 3.242,00), conforme prevê o art. 198, § 9º da Constituição Federal de 1988, acrescido pela EC nº 120/2022. O incentivo não tem incidência de quaisquer encargo social e previdenciário, motivo pelo qual não consta aferido nos impactos.

O Impacto para 2026 é ZERO, pois o pagamento iniciará em Janeiro de 2027, conforme prevê o PL.

Para apurar o Impacto de 2027 foi considerado o quantitativo de cargos de ACE e ACS (Comunicação Interna nº 56 da SEMSA em anexo) e multiplicado pelo valor do incentivo financeiro, que é de R\$ 3.242,00, totalizando um impacto de aproximadamente R\$ 521 mil, já incluído o índice de 3%, que é a expectativa de inflação para o período.

O Impacto para 2028, teve a mesma metodologia de 2027, acrescido de novos 3%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, alcançando um impacto de próximos R\$ 537 mil, conforme demonstrado no quadro acima.

Já para o Impacto de 2029, foi considerado o valor apurado para 2028, acrescido de novos 3%, alcançando um impacto de próximos R\$ 553 mil.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA,
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 30/03/2026



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

O limite máximo previsto na LRF (inciso III do art. 20 da LRF) com gastos com pessoal do Executivo é de 54% da RCL. A RCL acumulada do Executivo nos últimos 12 meses (Março/2025 a Fev/2026) foi de aproximadamente R\$ 902.115.000,00. Os 54% desta RCL totaliza a quantia aproximada de R\$ 487.142.000,00, já o limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) é de 51,3% da RCL, totalizando R\$ 462.800.000,00 e o limite de alerta (inciso II § 1º do art. 59 da LRF) é de 48,6% da RCL, totalizando R\$ 438.500.000,00. A despesa total acumulada com pessoal no período foi de R\$ 317.000.000,00, ou seja, um total de 35,13% da RCL, portanto, nos encontramos atualmente abaixo do limite de alerta e distante dos limites prudencial e máximo. Com isso não incorremos nas vedações previstas no art. 22 da LRF e nas sanções previstas no §3º do art. 23 da LRF.

Com base nos cálculos, com a aprovação deste Projeto de Lei em tela, haverá um acréscimo de próximos R\$ 521.000,00 por ano, conforme quadro acima, que equivale a próximos 0,06% da RCL, totalizando um índice de 35,13 + 0,06) com Despesa de Pessoal.

Soma-se ainda ao índice da Despesa com Pessoal, os projetos de leis que já foram aprovados ou estão em apreciação no Legislativo Municipal, a saber: 1) PL Gratificação de Produtividade Fiscal com impacto de R\$ 690.000,00 (Março/2025); 2) PL sobre a Gratificação de Brigadistas com impacto de R\$ 106.000,00 (Julho/2025); 3) PL sobre o Rateio com Despesas de Pessoal do Consórcio CISAB - SAAE com impacto de R\$ 16.000,00 (Set/2025); 4) PL que Institui Função Gratificada aos membros da CIPA - SAAE com impacto de R\$ 40.000,00 (Set/2025); 5) PL que Altera o Código Ambiental Municipal e a Estrutura da SEMADS com impacto anual de R\$ 970.000,00 (Set/2025); 6) PL que Cria Cargos Orçamento Impositivo na Estrutura Adm da Prefeitura com impacto anual de R\$ 220.000,00 (Nov/2025); 7) PL do Reajuste Salarial dos Servidores do Executivo com impacto anual de R\$ 16,5 Milhões (Jan/2026); 8) PL que Cria 40 cargos de Vigia no SAAE com impacto anual de R\$ 1.130.000,00, totalizando um acúmulo de impacto orçamentário-financeiro no valor de R\$ 19.672.000,00, equivalendo a próximo de 2,2% da RCL do período de Mar/2025 a Fev/2026. Sendo assim, fica projetado um novo índice no total de 37,39 da RCL (35,19% + 2,2%). Dito isso, projeta-se o Executivo Municipal em se manter abaixo do limite de alerta (48,6%).

O acompanhamento dos gastos com pessoal é realizado mensalmente após o fechamento total dos lançamentos das receitas (RCL) e despesas (pessoal) e ao identificar ou projetar que o limite de alerta será atingido, medidas para redução do índice serão tomadas, em atenção aos artigos 22 e 23 da LRF.

Em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois a proposta do Projeto de Lei em tela gera um impacto financeiro para o orçamento de 2027 no valor aproximado de R\$ 521.000,00 que será suportado pelas dotações orçamentárias de natureza com pessoal a serem projetadas quando da elaboração das peças de planejamento da LDO e LOA para 2027 nas ações programáticas nº 07.001.10.304.0024.2.439 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária e 07.001.10.304.0024.2.440 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde. Já para os exercícios subsequentes (2028 em diante), as dotações de pessoal serão adequadas para suportar as despesas previstas nesta Lei e sejam empenhadas, conforme as normas do Direito Financeiro aplicáveis à matéria.

Diante do exposto, conclui-se que o referido PL não traz impacto orçamentário e financeiro para o vigente exercício, porém, para o próximo exercício (2027) há previsão de impacto total de próximos R\$ 521.000,00, e tal despesa será prevista pelas dotações de pessoal a serem planejadas na LOA 2027. E ainda, não há previsão de comprometer o índice da despesa com pessoal, que alcança com este PL o índice projetado de 37,39% da RCL, abaixo inclusive do limite de alerta (48,6%). Sendo assim, não há impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Documento assinado digitalmente

gov.br
ANDERSON LOPES COELHO STOPPA
Data: 19/03/2026 15:48:53-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA,
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 30/03/2026

Presidente

Página 2 de 3
Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2026, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2026 - 2029, e as peças de planejamento da LDO e LOA para 2027 serão adequadas, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 19 de Março de 2026.

Digitally signed by JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628
DN: c=BR, ou=CP, ou=Estado de Minas Gerais, ou=Município de Mariana, ou=Município de Mariana, ou=JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628
Date: 2026.03.19 11:17:43 -03'00'

JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 30 / 03 / 2026


Presidente

Secretário

MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2025 - FEVEREIRO/2026




DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
	LIQUIDADAS - Até Período			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				
Pessoal Ativo	362.691.650,81		364.921,48	363.046.572,29
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	281.136.774,95		14.238,20	281.151.013,15
Obrigações Patronais	237.148.721,38		0,01	237.148.721,39
Pessoal Inativo e Pensionistas	43.988.053,57		14.238,19	44.002.291,76
Aposentadorias, Reserva e Reformas	39.250.770,62		0,00	39.250.770,62
Pensões	36.224.973,94		0,00	36.224.973,94
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	3.025.796,68		0,00	3.025.796,68
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	42.304.105,24		340.683,28	42.644.788,52
	0,00		0,00	0,00
	46.144.090,67		0,00	46.144.090,67
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.160.507,15		0,00	3.160.507,15
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	344.046,13		0,00	344.046,13
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	21.817,08		0,00	21.817,08
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	38.336.368,29		0,00	38.336.368,29
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.281.352,02		0,00	4.281.352,02
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)			0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)			0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00		0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	316.547.560,14		354.921,48	316.902.481,62
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)			908.238.690,62	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)			1.680.000,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)			0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais			4.444.358,82	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)			902.114.331,80	35,13%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + III b)			316.902.481,62	54%
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)			487.141.739,17	51,3%
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)			462.784.652,21	48,6%
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)			438.427.565,25	

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas- Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE MARIANA. Emissão: 19/03/2026, às 14:07:01.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Nota:

Documento assinado digitalmente
gob.br
ANDERSON LOPES COELHO STOPPA
Data: 19/03/2026 15:48:53 0300
Verifique em https://validar.fu.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30/03/2026

 PREFEITURA DE MARIANA <small>CIDADANIA PLANEJAMENTO CADA BOM DIA HISTÓRIAS</small>	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA Secretaria Municipal de Saúde Subsecretaria de Vigilância em Saúde	
	CI - Comunicação Interna	Nº: 56

De:	Ludmila Simone Gonçalves Gomes – Subsecretária de Vigilância em Saúde
Para:	Anderson Stoppa - Assessor de Planejamento Orçamentário

Assunto: Informações funcionários


Prezado,

Mariana, 19 de março de 2026

Informo abaixo o número dos Agentes de Combate às Endemias e Agente Comunitários de Saúde que estão ativos no município de Mariana.

ACE'S	ACS'S
47 ATIVOS	109 ATIVOS

Atenciosamente,



 Ludmila Simone Gonçalves Gomes
 Subsecretária de Vigilância em Saúde

Ciente e de acordo,



 Marilene Romão Gonçalves
 Secretária Municipal de Saúde

Local de entrega: _____	Assinatura: _____
Recebido em/...../2026	Nome completo Carimbo: _____